

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

LEI Nº 411/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 236/2017, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PONTO CHIQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ponto Chique-MG aprovou e eu, Prefeito do Município de Ponto Chique, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Anexo I da Lei Municipal n.º 236/2017, passa a vigorar com a seguinte a redação:

ANEXO I

TABELA I

2 - VALORES P/METRO QUADRADO QUANTO AO TIPO DA CONSTRUÇÃO

TIPO	VALOR
CASA	R\$ 15,20
APARTAMENTO	R\$ 15,20
LOJA/SALA COMERCIAL	R\$ 15,20
GALPÃO	R\$ 15,20
TELHEIRO	R\$ 15,20
INDÚSTRIA	R\$ 15,20
ESPECIAL	R\$ 15,20

7 - VALORES DO METRO QUADRADO DE TERRENO

Descrição	Bairro	Valores m² terreno
AVENIDA DONA NENZINHA RAMOS	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RODOVIA ALZIRA VELOSO DE ALMEIDA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA ALZIRA VELOSO ALMEIDA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA ANTONIO ADAO VELOSO CLEMENTINO	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA CHICO CANELA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA DONA ALEXINA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA DONA NEGA DA FORTALEZA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA DOS ANJOS PRÉA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA FILOMENA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA JOÃO RAMOS	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA JOSÉ MARQUES DE ALMEIDA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
	ALZIRA VELOSO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE*Estado de Minas Gerais**Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000**Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br*

RUA MARIA VELOSO		R\$ 5,45
RUA QUINZIN PRÉA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA SA LUIZA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA SR. ALEIXO	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA TONE DE NICE	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA VICENTE DA NOVA ERA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA ZECA FORTALEZA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA ROSA EXTREMA	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA SA NENE	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
RUA ROSA DE IZAUL	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
PÇA SR. LIÓ	ALZIRA VELOSO	R\$ 5,45
AV. SÃO FRANCISCO	CENTRO	R\$ 5,45
AV. DÚ REISÃO	CENTRO	R\$ 5,99
AV. JOÃO CAMPOLINO	CENTRO	R\$ 5,99
AV. NESTOR ALVES CLEMENTINO	CENTRO	R\$ 5,99
PRAÇA SANTANA	CENTRO	R\$ 5,99
RUA ANTERO RAMOS	CENTRO	R\$ 5,99
RUA CALIXTO SOARES	CENTRO	R\$ 5,99
RUA DEMETRIO SANTANA	CENTRO	R\$ 5,99
RUA GREGORIO FERREIRA	CENTRO	R\$ 5,99
RUA JACY CARLOS	CENTRO	R\$ 5,99
RUA JOÃO GONÇALO	CENTRO	R\$ 5,99
RUA JOÃO NERY	CENTRO	R\$ 5,99
RUA JOÃO RAMOS	CENTRO	R\$ 5,99
RUA LUIZ CUPIM	CENTRO	R\$ 5,99
RUA LUIZ MESSIAS	CENTRO	R\$ 5,99
RUA MARCELINO LEMOS	CENTRO	R\$ 5,99
RUA MARIA PEREIRA	CENTRO	R\$ 5,99
RUA MARIA VELOSO	CENTRO	R\$ 5,99
RUA MESTRA ANALIA	CENTRO	R\$ 5,99
RUA NELSINA ALVES	CENTRO	R\$ 5,99
RUA PRETO CANELA	CENTRO	R\$ 5,99
RUA ANTONIO DE FARIAS	CENTRO	R\$ 5,99
RUA NESTOR CLEMENTINO	CENTRO	R\$ 5,99
RUA DO REISÃO.	CENTRO	R\$ 5,99
RUA NELSINA ALVES	CENTRO	R\$ 5,99
RUA UBAI	CENTRO	R\$ 5,99
RUA MONTES CLAROS	CENTRO	R\$ 5,99
AV. DÚ REISÃO	NOVO HORIZONTE	R\$ 5,45
RUA MARIA PEREIRA.	NOVO HORIZONTE	R\$ 5,45
RUA MARCELINO LEMOS.	NOVO HORIZONTE	R\$ 5,45
RUA MARIA VELOSO	NOVO HORIZONTE	R\$ 5,45
RUA VICENTE DE PAULA	NOVO HORIZONTE	R\$ 5,45
AV. DÚ REISÃO	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA DEMETRIO SANTANA	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA GREGORIO FERREIRA	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA JACY CARLOS	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA JOÃO RAMOS	NOVO TEMPO	R\$ 5,45

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - pmchique@yahoo.com.br

RUA LUIZ CUPIM	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA LUIZ MESSIAS	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA MARIA PEREIRA	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA MARIA VELOSO	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA MONTES CLAROS	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA PIRAPORA	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA UBAÍ	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
ROD RODOVIA LMG 674 KM 70	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
AVENIDA FERNANDO M. DE ANDRADE	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA VICENTE DE PAULA	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA NÔ RABELO	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA B	NOVO TEMPO	R\$ 5,45
RUA C	NOVO TEMPO	R\$ 5,45

Art. 2º. A readequação dos valores venais prevista no artigo anterior tem por finalidade estabelecer parâmetros mais justos para a base de cálculo do IPTU, assegurando os princípios da capacidade contributiva, a justiça fiscal e a moderação da carga tributária, de modo a evitar aumentos abruptos e indevidos na base de cálculo e garantir progressividade e equilíbrio na atualização dos valores, diferenciando-se entre zonas mais valorizadas e os demais bairros.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos já para o exercício de 2025, por se tratar de norma que promove a minoração da base de cálculo tributária.

Ponto Chique-MG, 11 de dezembro de 2025.

Geraldo Magela Flávio Rabelo
GERALDO MAGELA FLAVIO RABELO
PREFEITO MUNICIPAL

SAO FRANCISCO

PONTO CHIQUE